

LEI Nº 010/2009 - DE 15 DE JULHO DE 2009.

DEFINE OS DÉBITOS DE PEQUENO VALOR PARA EFEITO DO ART. 100º. PARÁGRAFOS 3º, 5º E 8º DA ADCT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRINZAL, ESTADO DO MARANHÃO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, AMPARADO NO PARÁGRAFO. 5º DO ART DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO FAZ SABER A TODOS QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRINZAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI.

**Art. 1º.** - No âmbito do Município de Mirinzal, Estado do Maranhão, os débitos de pequeno valor para efeito do Art. 100, Parágrafo 3º da Constituição Federal, serão aqueles que possuam valor igual ou inferior a 3(três) salários mínimos.

**Art. 2º.** - Não se aplica o dispositivo do artigo supra às execuções contra a Fazenda Pública Municipal com requisição de pagamento de pequeno valor expedida antes da vigência desta Lei.

**Art. 3º.** - Os valores superiores ao estipulado no Art. 1º, serão objetos de execução na forma do caput do art. 100 da Constituição Federal, com a conseqüente formação de precatório e obediência a ordem cronológica de requisição.

**Art. 4º.** - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MIRINZAL, ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 DE JULHO DE 2009.

  
IVALDO ALMEIDA FERREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL